



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1539 DE 09 DE junho DE 1.993.

*07*  
*21-06-93*  
*VR*

" Dispõe sobre regime da  
estimativa especial e dá outras  
providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128, IV da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto nos artigos 50 a 80 da Lei Complementar nº 01, de 31 de junho de 1.990 e,

Considerando a necessidade de estimar a base de cálculo e o ISSQN dos serviços abaixo enunciados,

## DECRETA:

Art. 1º - A receita e o ISSQN mínimo estimado das atividades a seguir enumeradas não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos neste Decreto e constantes das seguintes tabelas:

ITEM DA LISTA	ATIVIDADES ESPECIFICAS OU CONGÊNERES EM UPF.BG.	IMPOSTO MENSAL
10	BARBEARIAS:	
	categoria: "A"	5.119
	Mais 1.467 UPF.BG. por autônomo ou empregado registrado ou não que trabalhe no estabelecimento + parte variável	
	CATEGORIA "B"	3.913
	Mais 0.978 UPF.BG. por autônomo ou empregado registrado ou não que trabalhe no estabelecimento + parte variável	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

07-A  
21-06-98  
OK

	CATEGORIA: "C"	fls-02 2.606
	Mais 0.489 UPF.BG. por autônomo ou empregado registrado ou não que trabalhe no estabelecimento	+ parte variável
10	SALÃO DE BELEZA: CATEGORIA: "A"	15.186
	Mais 1.467 UPF,BG. por autônomo ou empregado registrado ou não que trabalhe no estabelecimento	+ parte variável
	CATEGORIA: "B"	10.627
	Mais 0.978 UPF.BG. por autônomo ou empregado registrado ou não que trabalhe no estabelecimento	+ parte variável
	CATEGORIA: "C"	7.460
	Mais 0.489 UPF.BG. por autônomo ou empregado registrado ou não que trabalhe no estabelecimento	+ parte variável

OBS:

- Para se achar o valor do ISS devido em cada mês, Multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da U.P.F.B.G. do mês de vencimento do Tributo;
- A parte variável conste do item 10, será calculada tomando-se por base a U.P.F.B.G. do mês de competência do Tributo.

ITEM DA LISTA	ATIVIDADES ESPECIFICAS OU CONGENERES	IMPOSTO MENSAL EM UPF.BG.
50	DESPACHANTES:	
	- Até 30 processos	2.365
	- De 31 até 50 Processos	3.749
	- De 51 até 100 Processos	7.052



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

		Fls-03
	- De 101 até 200 Processos	9.728
	- Acima de 201 Processos	14.120
56	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:	
	a) Setor Central (por box e espaços - equivalentes)	0.921
	b) Demais Setores (por box e espaços - equivalentes)	0.645
67	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO E APARELHO SIMILARES:	
	Posto de Lavagem e Lubrificação por box	13.229
	Lava-jato, p/ máquina lavadora	19.010
96	TAXIS E SIMILARES P/ VEÍCULOS	2.334
98	MOTÉIS:	
	A) APARTAMENTO:	
	p/ unidade	3.357
	B) SUITES	
	p/ unidade	6.714
98	HOTÉIS: não classificados pela EMERATUR:	
	A) QUARTOS:	
	p/ unidade	1.703
	B) APARTAMENTOS:	
	p/ unidade	2.557
	C) SUITES:	
	p/ unidade	6.395
98	DORMITÓRIOS E SIMILARES:	
	P/ QUARTO OU APARTAMENTO	2.396

Art. 2º - Quando a base de cálculo for superior a ESTIMADA e apurada em escrita mercédora de fé, o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza, o lançamento ficará homologado pela



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls-04

autoridade competente, não ensejando posterior crédito Tributário e nem restituição.

07-C  
21.06.93  
DK

Art. 3º - O enquadramento no regime de Estimativa, quando o contribuinte possuir escrita contábil regular, dependerá da apuração e comprovação de sonegação de receita, observando a a competência de exercício.

§ 1º - Considera sonegação de receita:

- 1 - A superioridade sistemática da despesa sobre a receita;
- 2 - A falta de emissão de Nota Fiscal sobre operação realizada;
- 3 - A inobilização, investimento ou enriquecimento incompatível com as receitas das atividades económicas do contribuinte; e
- 4 - Desconsiderada a escrita, o imposto deverá ser recolhido com base no regime de estimativa em todo o exercício.

§ 2º - Desconsiderada a escrita, o imposto deverá ser recolhido com base no regime de estimativa em todo o exercício.

Art. 4º - Os profissionais autônomos enquadrados, com ramos previstos neste Decreto, recolherão o imposto, conforme suas modificações.

Art. 5º - O enquadramento do contribuinte nas normas deste Decreto, independe de notificação Fiscal ou qualquer formalidade, devendo o imposto ser auto lançado, na falta, será feito de Ofício.

Art. 6º - O contribuinte com ramo de Hotel, sujei-



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

21's-05

to ao regime de estimativa, poderá optar pelo pagamento do imposto com base nas receitas obtidas, com base no Livro de Entrada e Saída de Hóspedes.

§ 1º - O contribuinte que optar por esta forma, terá obrigatoriamente, que emitir a Nota Fiscal de Serviços correspondente a cada operação.

§ 2º - A falta de emissão da Nota Fiscal de Serviços em desacordo com as normas legais, bem como a falta de escrituração do Livro de Registros de Entrada e Saída de Hóspedes e Livro de Registro de Serviços Prestados, implica na descaracterização automática do regime especial ora permitido, obrigando-se o contribuinte ao pagamento do Tributo de acordo com a estimativa instituída por este Decreto.

Art. 7º - Os Hotéis e estabelecimentos similares classificados pela EMBRATUR recolherão imposto com base no art. 1º item 98 alínea "c" deste Decreto, com acréscimo acumulativo de 20% (Vinte por cento) para cada estréla classificatória.

Art. 8º - O contribuinte que explorar o ramo de Motel, que não sujeitar ao regime de estimativa, poderá optar pela colocação na entrada (que deverá ser única) de relógio ou catraca numeradora de passagem de veículos, devidamente autorizada e controlada pela Coordenadoria de Tributos Diversos e Fiscalização respectivamente.

Art. 9º - A inobservância das normas decorrentes deste Decreto, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na Legislação Tributária.

Art. 10 - No caso de impugnação de estimativa por qualquer contribuinte, a decisão não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-06

<sup>07-E</sup>  
<sup>21-06-93</sup>  
W Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de junho de 1.993.

*W*  
WILMAR FERREIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7

07-F  
21-06-93  
OK

A N E X O - I - ISS-QN.

PROFISSIONAIS AUTONOMO

N. DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	COEFICIENTE SOBRE A UPF.BG.
01	Advogados, Analistas de sistemas, Analistas Técnicos, Arquitetos, Auditores, Contadores, Dentistas, Engenheiros, Médicos, inclusive- Análises Clínicas, Bioquímicos e Biomédicos, Obstetras, Planejadores, Projetistas e Veterinários.....	5.446
02	Agentes de Propriedade Industrial, Assistentes Sociais, Atuários, Economistas, Jornalistas, Leiloeiros, Paisagistas, Psicólogos, Urbanistas.....	4.668
03	Agenciadores de propaganda, Agentes de Propriedades Artísticas ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores, e intermediários de Bens Imóveis, Corretores de Seguros e Títulos quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Enfermeiros, Fonoaudiólogos, Guarda Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto de imóveis), Programadores, Publicitários, Recepcionistas e Relações Públicas quaisquer, Técnico de Contabilidade, Fotógrafos.....	4.084
04	Administradores de Bens e Negócios, Alfaiates, Auxiliares de Enfermagem, Desenhistas Técnicos, Estenógrafos, Guias de Turismo, Instaladores de	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

07-6  
21.06.93  
OK

	Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Motoristas, Ortópicos, Pe ritos, e Avaliadores, Protéticos (prótese dentária), Provisionados, Secretárias, Tradutores e Interpretes, Tratoristas.....	2.723
05	Cantores, Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Dattilografos, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Músicos, Professores, Raspadores e Lustradores de Assa lho, Restauradores, Revisores, Taxidermistas, Zincografistas e outros.....	2.022
06	Amestradores de Animais, Bordadeiras, Carregadores, Carroceiros, Cobradores, Costureiras, Desinfectadores, Encardenadores de Livro e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Imóveis, Profissionais Auxiliares de Construção Civil e Obras Idráulicas, Vendedores de Bilhete de Loteria.....	0.661
07	Barbeiros, Cabelereiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de pele e outros Profissionais de Salão, conforme classificação da SUNAB, como segue:	
	a) Profissionais de salão de beleza de 1ª	1.205
	b) Profissionais de salão de beleza de 2ª	1.167
	c) Profissionais de salão de beleza de 3ª	0.778





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-03

08

04-H  
21-06-93  
02

Demais profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados:

a) Profissionais de nível superior	5.835
b) Profissionais de nível médio	3.890
c) Outros Profissionais não classificados nos itens anteriores	1.167

OBS:

Para se achar o valor do ISS devido em cada mês, Multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da U.P.F.B.C. do mês de vencimento do Tributo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de junho de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal